

Nº 676

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967

Prezado Prof. José Medeiros Vieira:

Mando-lhe sugestões de leves modificações ao texto sobre o qual trabalhamos juntos, e que, devido ao estado de saúde do Sr. (espero que esteja completamente restabelecido), não tivemos, infelizmente, a oportunidade de rever uma última vez antes da minha partida.

Sugiro, em particular:

1) que o número dos departamentos seja reduzido, a fim de eliminar - o quanto possível - "situações de poder" dentro da Secretaria. Isso, exatamente, a fim de fortalecer as possibilidades de atuação do Secretário e da sua Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle. Há também de notar que a estrutura da SEC da Paraíba, tal como foi equacionada, poderia parecer ambiciosa demais, em comparação com a de outros Estados, às vezes maiores, onde só existem um ou dois departamentos.

Nessa perspectiva:

- a) um Departamento de Educação Elementar substituiria a Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base;
- b) os Departamentos de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário; Educação de Base, passariam à categoria de divisões;
- c) as divisões desses departamentos passariam à categoria de seções, com exceção da Divisão do Serviço Social Escolar, que constituiria, pois, uma quarta divisão do Departamento de Educação Elementar.

Ignorando, porém, a viabilidade política de uma tal solução, mando ao Sr. dois projetos, um deles incluindo e o outro excluindo a remodelação encarada.

2) Que a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle - órgão técnico e não normativo ou deliberativo - seja composta, unicamente, de pessoas que possam trabalhar em regime de tempo integral.

Nessas condições, o Diretor do Departamento de Educação Primária (ou, na hipótese de ser adotado o projeto B, o Superintendente do Ensino Primário, Normal e de Base) e o Diretor do Departamento de Ensino Médio não integrariam a ACPC, devendo, porém atuar em estreita relação com ela; seriam obrigatoriamente consultados sobre o planejamento que interessasse às suas respectivas áreas.

3) Que o Serviço de Estatísticas, Levantamentos e Cadastro mude de nome para Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro. Com efeito, os levantamentos dos quais encarregar-se-á este serviço, são, sobretudo, de caráter estatístico e geográfico (dados quantitativos, mapas, etc ...); e, por outro lado, os departamentos pedagógicos também têm a seu cargo levantamentos, estes de natureza qualitativa, em particular sobre o rendimento pedagógico do sistema.

4) Que o Departamento de Ensino Médio comporte um Serviço de Orientação Educacional e Profissional. Tal órgão teria três finalidades essenciais:

- a) ajudar à implantação do tronco comum ginásial, no que diz respeito, principalmente, aos aspectos pedagógicos (transições entre as 5^a e 6^a séries primárias e, por outro lado, o ginásio; dosagem, dentro do ginásio entre a parte de tronco comum e os discretos "matizes" industrial, agrícola etc ... - que esse grau de ensino deve incluir);
- b) orientar os alunos, no fim do ginásio, no tocante às várias opções colegiais;
- c) estudar, em colaboração com a Comissão do Ensino Médio, ou sob seu impulso e orientação, os problemas sugeridos pela eventualidade da criação de dois ciclos colegiais: um para formação de técnicos de nível médio (ou intermediário, mediante um ano suplementar de treinamento profissional pós-colegial); outro para os alunos que seriam julgados, no fim do ginásio (ou depois, no caso de ter havido erros na orientação inicial), capazes de ingressar no ensino superior.

5) Que as divisões do ensino secundário colegial e do ensino técnico/^{abogial}, que eu tinha proposto, sejam reduzidas a uma só: a Divisão do Ensino Colegial, já que, se o ensino ginásial for basicamente o mesmo para todos os alunos desse nível, os problemas referentes ao ensino técnico só assumirão real importância no nível colegial. A Divisão de Ensino Colegial comportaria, evidentemente, pelo menos duas seções (secundário e técnico).

6) Que vários órgãos (Divisões de Ensino Primário P/Emprêsas, de Ensino Rural), não previstos na nova estrutura, sejam explicitamente suprimidos, sendo as suas atribuições transferidas para outros órgãos.

Essas sugestões me parecem tornar a estrutura global mais leve e mais inteligível. Prontifico-me a descer a maiores pormenores, quando da regulamentação da Lei.

Colho este ensejo para renovar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN
R. Voluntários da Pátria, 107
ZC-02
Rio de Janeiro - GB

P.S.: Poderia o Sr. confirmar a conveniência de procurar, na região Centro-Sul, 2 técnicos (1 especialista em estatísticas educacionais + 1 especialista em administração da educação), nos termos previstos na página 3 dos textos que lhe mando ? Quais os vencimentos máximos que a SEC ofereceria a êsses técnicos ?

Prof. José Medeiros Vieira
Secretaria de Educação
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Nº 696

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1967

Prezado Prof. José Medeiros Vieira,

Recebi seu telegrama. Penso que o Sr., de sua parte, já esteja da posse dos documentos que lhe mandei.

Seja qual fôr a variante do projeto que o Sr. escolher e enviar à Assembleia Legislativa, a filosofia da reforma consubstancia-se nos seguintes princípios:

1. Necessidade de uma estrutura tão leve quanto possível, que, ao mesmo tempo, simplifique o funcionamento rotineiro da máquina administrativa, e se constitua numa plataforma sólida para um planejamento racional, cujos primórdios - na forma de um plano de emergência - já poderiam ser estabelecidos, ainda êste ano.

2. Necessidade, nessa perspectiva, de eliminar:

a) As duplicações de órgãos ou de funções.

b) A dispersão, nos quatro cantos da SEC, de órgãos que realizam atividades afins, devendo, pois, êsses órgãos ser reagrupados de modo lógico (alguns suprimidos), integrados sob um comando único.

c) As excrescências, como o atual Setor de Convênios, que se constituem em verdadeiros feudos dentro da Secretaria, impedindo o seu funcionamento harmônico. No referente, por exemplo, a esse Setor de Convênios, é evidente que os recursos de várias fontes que êle manipula devem ser colocados à disposição da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, ao lado de outros recursos destinados ao planejamento; do contrário, duplicações ou incoerências poderiam intervir na formulação de programas. Isso, evidentemente, não impede a vinculação dos recursos de convênios às exigências técnicas, financeiras e pedagógicas estipuladas entre a SEC e as entidades outorgantes daqueles recursos.

3. Necessidade de separar, o quanto possível, as atividades e órgãos da política educacional, por um lado, das atividades e órgãos de execução desta política, por outro lado. Isso, principalmente, a fim de desafogar o pessoal encarregado da elaboração e da formulação das macro-decisões. No esquema intitulado "Distribuição dos órgãos da SEC segundo a natureza de suas atividades", a política aparece na parte de cima, ficando a cargo, simultaneamente, do Secretário, dos órgãos de orientação normativa e da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle; enquanto as tarefas de execução são distribuídas entre as atividades-fins e as atividades-meios.

4. Necessidade, a fim de estabelecer uma divisão racional do trabalho, de distinguir rigorosamente entre atividades-fins e atividades-meios, as primeiras sendo de caráter pedagógico e cultural, e as segundas de natureza administrativa. Talvez seja esse o princípio de mais delicada aplicação, pelo duplo fato de as instâncias educacionais estarem acostumadas a lidar com processos administrativos e de, reciprocamente, autoridades de essência administrativa se pronunciarem freqüentemente sobre assuntos que envolvem os pedagógicos (por exemplo, questões relativas ao mérito técnico dos professores). É claro que não se podem desvincilar totalmente o âmbito administrativo e o âmbito pedagógico; porém, os assuntos administrativos referentes aos professores não necessitam mais, junto aos departamentos de Educação Elementar e Ensino Médio, do que uma pequena seção, destinada, quase exclusivamente, a transmitir às instâncias pedagógicas informações oriundas do Departamento de Administração (por exemplo, indicará se o professor, cujo mérito tenha sido apreciado em termos pedagógicos, é ou não promovível); e, reciprocamente, a científicar esses departamentos pedagógicos das decisões rotineiras concernentes ao pessoal (por exemplo, Fulano faz jus a uma licença prêmio, a um quinquênio, etc... - tudo isso deve ser resolvido no âmbito da esfera administrativa).

5. Necessidade, dentro do próprio setor administrativo, de proceder a uma simplificação maciça. Deve haver, cada vez que possível, substituição dos processos por decisões tomadas a partir da simples leitura dos fichários de pessoal e material. O que implica que estes sejam adequados: uma das principais tarefas da ACPC deverá ser, exatamente - através da atuação do Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro - a implantação de tais fichários. Uma vez constituídos, os fichários serão remetidos para o Departamento de Administração, cujo pessoal será progressivamente treinado para manipulá-los e atualizá-los, fornecendo a todos os órgãos, inclusive à própria ACPC, as informações desejadas.

Numa etapa ulterior, na medida dos recursos financeiros da SEC, um tratamento eletrônico das informações poderá ser instaurado.

6. Descentralização, em caráter regional, das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria. Essa descentralização realizar-se-á em duas linhas:

- a) ~~Exclusão~~
Exclusão da rede de delegacias regionais que, conforme o princípio enunciado no item 4, acima, só desempenharão funções administrativas.
- b) Extensão da rede de Centros Regionais de Supervisão, que exercerão funções de orientação pedagógica, sob a responsabilidade do Departamento de Educação Elementar (e com a participação eventual de um ou outro orientador do Ensino Médio, onde se fizer necessário).

Cada vez que possível, haverá de se procurar, para o melhor entrosamento do âmbito pedagógico e do âmbito administrativo (mas sem subordinação de uns aos outros), a coincidência geográfica das Delegacias e dos Centros.

Parece-me conveniente salientar perante a Assembléia Legislativa que os princípios acima têm hoje uma aceitação quase universal. Poder-se-á acrescentar, todavia, que sua implantação não só deve ser feita por etapas, como pode comportar modalidades específicas, conforme os países, regiões e situações. Modalidades, levando em conta as peculiaridades educacionais e políticas da Paraíba, poderão ser encontradas, quando da regulamentação da Lei.

Tais me surgem as linhas diretrizes do anteprojeto, o qual, repito, uma vez transformado em lei, poderá contar, para a sua regulamentação, aplicação e aperfeiçoamento, com a colaboração da equipe dos CROSE.

Sem mais no momento, aproveito o ensejo para reafirmar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN

P.S. 1. Recebi hoje de manhã seu segundo telegrama. Vou desde já fazer sondagens sobre a possibilidade da ida à Paraíba de 2 técnicos, por 6 meses.

2. Estarei no Recife do dia 21 até o dia 26, para a realização dos CROSE de Pernambuco. Espero, nessa oportunidade,

Nº 689

VARIANTE A

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação
e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC) tem a seu cargo a execução da política do Governo Estadual relacionada com o desenvolvimento e a difusão da Educação e Cultura, competindo-lhe:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluirem o ensino primário, e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) promover atividades culturais e de intercâmbio;
- g) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria da Educação e Cultura compreende:

I - Órgão de Assistência Imediata:

Gabinete do Secretário.

II - Órgão de Assessoramento Técnico:

Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle.

III - Órgãos de Orientação Normativa:

a) Conselho Estadual de Educação;

b) Conselho Estadual de Cultura;

c) Conselho Regional de Desportos;

IV - Órgãos Centrais de Atividades-Meios:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Departamento de Administração.

V - Órgãos Centrais de Atividades Fins:

a) Departamento de Educação Primária; *Ele monitor*

b) Departamento de Ensino Médio;

c) Departamento de Cultura.

- prefável a
dentre os primeiros

VI - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meios:

As Delegacias Regionais de Ensino.

VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:

Centros Regionais de Supervisão.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído por auxiliares, em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial e distribuídos na forma prevista por ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, ór

gão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, compreende:

a) Coordenador Geral, nomeado em Comissão pelo Governador mediante indicação do Secretário de Estado, e tendo vencimentos correspondentes ao símbolo;

b) Engenheiro-Chefe das Construções Escolares da Secretaria de Educação e Cultura;

c) Especialista em estatísticas educacionais, recrutado por um ano, nos termos da legislação trabalhista;

d) Especialista em administração da educação, recrutado nas mesmas condições;

e) 2 auxiliares de estatísticas, para elaboração da informação estatística e geográfica;

f) 3 auxiliares de levantamentos, para colheita dos dados estatísticos e geográficos.

Parágrafo Único - Os Diretores dos Departamentos de Educação ^{Educador} Primária e Ensino Médio serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, sobre os assuntos interessando ao planejamento das suas respectivas áreas.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os Órgãos de Orientação Normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica a cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos Centrais de Atividades-Meios

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos

na sua área de competência específica.

Art. 7º - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar;
- III - Divisão de Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Gerais;
- V - Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro.

Parágrafo Único - A Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar e o Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro ficarão provisoriamente lotados na Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle.

Art. 8º - A Composição e o número das Delegacias Regionais de Ensino serão objeto de uma regulamentação ulterior.

Capítulo V

Dos Órgãos Centrais de Atividades-Fins

Seção I

Do Departamento de Educação Elementar

Art. 9º - O Departamento de Educação Elementar compreende:

- a) Seção Administrativa;
- b) As Divisões de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério; Educação de Base; Serviço Social Escolar;
- c) Os Centros Regionais de Supervisão.

Art. 10º - A Divisão de Ensino Primário compreende:

- a) Seção de Curriculos e Programas;
- b) Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica.

Devé haver Dep. de
Espec. permanente -
Ms. Dep. Trans. m.
Se Div. que at. q. Depa
coord. profissional e
Div. no Proví.

~ m. patr. se me Div. Autonomia.

Art. 11º - A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário compreende:

- a) Seção de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Normalista;
- b) Seção de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo.

Art. 12º - A Divisão de Educação de Base compreende:

- a) Seção de Alfabetização;
- b) Seção de Consolidação da Formação Básica;
- c) Seção de Iniciação Profissional.

Art. 13º - A Divisão do Serviço Social Escolar compreende:

- a) Seção de Educação Alimentar;
- b) Seção de Saúde Escolar;
- c) Seção de Educação Física;
- d) Serviço de Teatro Escolar.

Parágrafo Único - O Serviço Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA) ficará subordinado ao Departamento de Educação Primária, devendo atuar em estreita colaboração com os outros órgãos.

Seção II

Art. 14º - O Departamento do Ensino Médio compreende:

- a) Seção Administrativa;
- b) Seção de Reconhecimento e Inspeção Escolar;
- c) Divisão do Ensino Ginásial;
- d) Divisão do Ensino Colegial;
- e) Serviço de Orientação Educacional e Profissional;
- f) Serviço Experimental TV-Rádio Educação;
- g) Serviço de Educação Artística.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudo.

Seção III

Do Departamento de Cultura

Art. 15º - O Departamento de Cultura compreende:

- I - Seção Administrativa;
- II - Serviço de Documentação;
- III - Museu do Estado;
- IV - Teatro Santa Roza;
- V - Biblioteca do Estado;
- VI - Estádio Olímpico.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 16º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das provisões necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário do Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;
- II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 17º - À Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle compreende:

1. Funções de Coordenação:

- a) Implantar o novo organograma;
- b) Organizar, inicialmente como parte da própria Assessoria, o Serviço de Estatística, Geografia e Cadastro;
- c) Orientar os diversos órgãos da Secretaria de Educação, no que tange ao espírito da presente reforma; impulsioná-los; facilitar-lhes as condições imprescindíveis ao desempenho da sua nova missão;
- d) Dar assistência técnica aos escalões executivos da Secre-

taria de Educação, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais;

e) Constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

2. Funções de Planejamento:

a) Promover a elaboração da Proposta Orçamentária; a Programação de Caixa e suas alterações;

b) Colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados;

c) Colaborar, notadamente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar a assistência técnica imprescindível à sua fiel execução;

d) Colaborar na compatibilização dos planos (ou projetos de planos) educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

3. Funções de Controle:

Todas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções acima descritas.

Art. 18º - À Procuradoria Jurídica compete assistir ao Secretário de Estado e aos diferentes órgãos da Secretaria em matéria jurídica, inclusive através da elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos, projetos de leis, decretos e regulamentos, quando solicitado.

Art. 19º - Ao Departamento de Administração compete a orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria de Estado e das Delegacias Regionais de Ensino, sem prejuízo das atividades executivas centrais que lhe são afetas.

Art. 20º - Às Delegacias Regionais de Ensino compete desempenhar, com vistas a uma descentralização da Secretaria, funções de caráter exclusiva-

mente administrativo, delegadas pelo Secretário de Estado e exercidas sob a orientação e o controle do Departamento de Administração.

§ 1º - As Funções Administrativas das Delegacias Regionais de Ensino dizem respeito, basicamente, ao ensino primário; poderão, porém, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação do seu valor pedagógico, só poderá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

Art. 21º - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Educação, cabendo de modo especial:

a) Ao Departamento de Educação Primária, ^{Elementar} orientar, coordenar, e controlar as atividades dos órgãos sob sua jurisdição; assegurar o desenvolvimento racional dos Centros de Supervisão, assim como, em colaboração com o Departamento de Administração, seu entrosamento com a rede de Delegacias Regionais, sem prejuízo da especificidade de umas e outras; colaborar com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, para elaboração do planejamento referente ao nível primário;

b) À Divisão de Ensino Primário, elaborar os currículos e programas; assegurar a supervisão e a orientação pedagógica das atividades do ensino primário.

c) Aos Centros de Supervisão, realizar de modo descentralizado a supervisão e a orientação pedagógicas, sob a inspiração e o controle da Divisão de Ensino Primário;

d) À Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, formular e executar os programas relacionados com a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos professores primários, normalistas ou não;

e) À Divisão de Educação de Base, avaliar os vários programas e atividades relacionados com a educação escolar ou extra-escolar dos ad-

lescentes e adultos, com vistas à sua integração num programa global; formular e executar esse programa, em colaboração com os outros órgãos da Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base;

f) À Divisão do Serviço ^{Social} Escolar, zelar pelo bem-estar físico e a promoção cultural dos alunos, realizando junto às suas famílias ou às comunidades e em colaboração com a Divisão de Educação de Base, as campanhas educativas que se revelarem necessárias nesse sentido;

g) Ao Departamento de Cultura, definir e promover as atividades culturais a cargo da Secretaria de Estado; impulsionar outras atividades, consideradas de relevante interesse cultural.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º - Integram o conjunto de providências legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível inferior, aos mencionados na presente lei;

II - Normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - Rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo Único - Na elaboração dos atos complementares, previstos neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) Separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria e das Regiões de Supervisão dedicar-se, quase exclusivamente, a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais.

no folio anterior

Cada um dos Departamentos pedagógicos e o Departamento de Cultura disporão, apenas, de uma seção administrativa - cabendo ao Departamento de Administração o essencial dos assuntos e problemas de ordem administrativa. As seções de administração dos vários Departamentos serão, únicamente, órgãos de ligação com o Departamento de Administração, fornecendo informações.

b) Descentralização, em nível regional, de todas as atividades da Secretaria, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução, possam concentrar-se nas atividades de definição da política educacional (em colaboração com o Conselho Estadual de Educação), coordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 23º - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de Divisão constante desta lei poderá ser reduzido ou acrescido, por decreto do Poder Executivo, limitado o acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 24º - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade de delegante e a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

Parágrafo 2º - A faculdade instituída neste artigo, considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competência para a prática de atos administrativos.

Art. 25º - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 20º e seus incisos.

Art. 26º - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão sómente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 27º - Em caráter provisório, funcionará junto ao Departamento do Ensino Médio, uma Comissão destinada a estudar os problemas referentes a este grau de ensino e às articulações com os níveis primário e superior, propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o presente artigo será presidida pelo Diretor do Departamento do Ensino Médio e composta dos seguintes membros:

- a) Diretor da Escola Técnica Federal;
- b) Representante do ensino secundário público;
- c) Representante do ensino secundário privado;
- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da U.F.P.;
- e) Diretor Executivo do CECINE da Paraíba.

Art. 28º - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- No h
transf...
m inovaç
h... folh
aut...
Convênio
Ad...*
- a) Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente a Assessoria do Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
 - b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;
 - c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
 - d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
 - e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) O Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle; os 4

com vistas a uma concentração dos recursos destinados ao planejamento, e ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica, estabelecidas entre a SEC e outras entidades (Plano Nacional de Educação, SU DENE-USAID etc ...);

b) As Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário P/Empréas, do atual Departamento de Educação Primária; os Serviços de escolas Primárias Integradas, Teatro Escolar, Educação Complementar e Escolarização;

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos acima serão transferidas para a Divisão de Ensino Primário ou para a Divisão do Serviço Social Escolar, conforme a natureza dos assuntos, sendo criadas as seções que se revelarem necessárias;

c) O Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como pessoal em acervo, passarão a integrar a Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;

d) A Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média.

III - Ficam transferidos:

a) Para a Divisão do Serviço Social Escolar do Departamento de Educação Primária:

1. a Seção de Educação Alimentar;
2. a Seção de Educação Física;
3. a Seção de Saúde Escolar;
4. o Serviço de Teatro Escolar.

Parágrafo Único - As atuais Divisões de Educação Alimentar, Educação Física e Saúde Escolar serão transformadas em seções;

b) Para o Departamento de Ensino Médio, o Serviço de Educação Artística;

Parágrafo Único - A Divisão de Educação Artística será transformada em Serviço.

IV - Fica transformada em Serviço de Documentação a Divisão de Documentação e Cultura.

Art. 29º - Os órgãos abaixo do nível departamental e não mencionados nesta lei, nem por ela explicitamente transformados, extintos ou absorvidos, serão reorganizados, reformados ou adaptados aos sistemas instituídos por esta lei, considerados extintos os não implantados na nova estrutura.

Art. 30º - Executadas as divisões internas previstas nesta lei, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criada por esta lei.

Parágrafo 1º - Os órgãos coletivos ou de outra natureza criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou orçamento próprios.

Parágrafo 2º - Esses órgãos, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados em seus objetivos.

Art. 31º - Cada órgão transferido conservará, até ulterior modificação, na unidade administrativa a que ficar adstrito, a lotação, o pessoal e as funções que lhe pertencem no momento da transferência.

DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SEC, segundo a Natureza das suas Atividades.

VARIANTE A

Órgãos de Política

Educacional e Cultural:

a) Órgãos de orientação normativa:	Conselho Estadual de Educação Conselho Estadual de Cultura Conselho Regional de Desportos
b) Órgãos de decisão: Gabinete do Secretário	
c) Órgãos de assessoramento técnico e controle:	Assessor de Coordenação, Planejamento e Controle. Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro

Órgãos de Atividades-Meios: 1. Centrais:

Departamento de Administração
Procuradoria Jurídica

2. Descentralizados:

Delegacias Regionais de Ensino

Órgãos de Atividades-Fins: 1. Centrais:

Elementar

Departamentos de Educação Primária, de Ensino Médio e de Cultura

2. Descentralizados:

Centros Regionais de Supervisão

ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VARIANTE A

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO e CONTROLE

SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS, GEOGRAFIA E CADASTRO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO. DE EDUCAÇÃO ELEMENTAR

DEPTO. DE ENSINO MÉDIO

DEPTO. DE CULTURA

DELEGACIAS REGIONAIS DE
ENSINO

DIVISÃO DE
ENSINO PRIMÁRIO

DIVISÃO DE
FORMAÇÃO E

DIVISÃO DE
EDUCAÇÃO DE

DIVISÃO DO
SERVIÇO SO-
CIAL ESCOLAR

*Aperfeiçoamento
do Magistério*

CENTROS REGIONAIS
DE SUPERVISÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SEC, segundo a Natureza das suas Atividades.

VARIANTE B

Órgãos de Política

Eduacional e Cultural:

- a) Órgãos de orientação normativa:
 - Conselho Estadual de Educação
 - Conselho Estadual de Cultura
 - Conselho Regional de Desportos
- b) Órgão de decisão: Gabinete do Secretário
- c) Órgão de assessoramento técnico e de controle:
 - Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle.
 - Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastre

Órgãos de Atividades-Meios: 1. Centrais:

Departamento de Administração

Procuradoria Jurídica

2. Descentralizados:

Delegacias Regionais de Ensino

Órgãos de Atividades-Fins: 1. Centrais:

Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base

Dept. do
Ensino Médio

Dept. de
Cultura

Departamento de Ensino Primário;
De Formação e Aperfeiçoamento do
Magistério Primário;
De Educação de Base.

2. Descentralizados:

Centros Regionais de Supervisão

ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VARIANTE B

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS, GEOGRAFIA E CADASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO PRIMÁRIO,
NORMAL E DE BASE

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO. DO ENSINO
PRIMÁRIO

DEPTO. DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DO
MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

DEPTO. DE EDUCAÇÃO
DE BASE

DEPTO. DO
ENSINO MÉDIO

DEPTO. DE CULTURA

DELEGACIAS REGIONAIS
DO ENSINO

CENTROS REGIONAIS DE
SUPERVISÃO

DIVISÃO DO SERVIÇO
SOCIAL ESCOLAR

C. B. P. E.

Gte

VARIANTE BANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação
e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO IDa Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC) tem a seu cargo a execução da política do Governo Estadual relacionada com o desenvolvimento e a difusão da Educação e Cultura, competindo-lhe:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos;
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluirem o ensino primário, e gratuitade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) promover atividades culturais e de intercâmbio; X
- g) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO IIDa Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende:

I - Órgão de Assistência Imediata;

Gabinete do Secretário.

II - Órgão de Assessoramento Técnico;

Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle.

III - Órgãos de Orientação Normativa:

a) Conselho Estadual de Educação;

b) Conselho Estadual de Cultura;

c) Conselho Regional de Desportos;

IV - Órgãos Centrais de Atividades-Meios:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Departamento de Administração.

V - Órgãos Centrais de Atividades Fins:

- a) Departamento de Ensino Primário;
- b) Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
- c) Departamento de Educação de Base;
- d) Departamento de Ensino Médio;
- e) Departamento de Cultura.

VI - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meios:

As Delegacias Regionais de Ensino.

VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:

Centros Regionais de Supervisão.

Parágrafo Único - Os Departamentos de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário; Educação de Base, ficarão, assim como os Centros Regionais de Supervisão, subordinados a uma Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído por auxiliares, em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial e distribuídos na forma prevista por ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, comprehende:

- a) Coordenador Geral, nomeado em Comissão pelo Governador mediante indicação do Secretário de Estado, e tendo vencimentos correspondentes ao símbolo;
- b) Engenheiro-Chefe das Construções Escolares da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Especialista em estatísticas educacionais, recrutado por um ano, nos termos da legislação trabalhista;
- d) Especialista em ^{assuntos de educação} administração da educação, recrutado nas mesmas condições;
- e) 2 auxiliares de estatísticas, para elaboração da informação estatística e geográfica;
- f) 3 auxiliares de levantamentos, para colheita dos dados estatísticos e geográficos.

Parágrafo Único - O Superintendente do Ensino Primário, Normal e de Base e o Diretor do Departamento de Ensino Médio serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, sobre os assuntos de educação.

Só categorias
e juros
sem débito
numerário
etc.

suntos interessando ao planejamento das suas respectivas áreas.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os Órgãos de Orientação Normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica a cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos Centrais de Atividades Meios

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Art. 7º - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, comprehende:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar;

III - Divisão de Finanças;

IV - Divisão de Serviços Gerais;

V - Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro.

*para
disposições
transitorias* [Parágrafo Único - A Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar e o Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro ficarão provisoriamente lotados na Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle.

Art. 8º - A Composição e o número das Delegacias Regionais de Ensino serão objeto de uma regulamentação ulterior.

Capítulo V

Dos Órgãos Centrais de Atividades-Fins

Seção I

Da Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base

Art. 9º - A Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base se;

- a) Seção Administrativa;
- b) Os Departamentos de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério; Educação de Base; ~~Serviço Social Escolar~~;
- c) Os Centros Regionais de Supervisão.

Art. 10º - O Departamento de Ensino Primário comprehende:

- a) Divisão de Curriculos e Programas;
- b) Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica;
- ~~c) Divisão do Serviço Social Escolar.~~

Art. 11º - O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário comprehende:

- a) Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Normalista; ^{da Formação Profissional Dift Titulado}
- b) Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo. ^{Prof. Leigo}

Art. 12º - O Departamento de Educação de Base comprehende:

- a) Divisão de Alfabetização;
- b) Divisão de Consolidação da Formação Básica;
- c) Divisão de Iniciação Profissional.

Parágrafo Único - O Serviço Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA) ficará subordinado ao Departamento de Educação Primária, devendo atuar em estreita colaboração com os outros órgãos.

M. Janio
general
geral com
Florânia:
Adm-Wilson

Séção II
Do Departamento de Ensino Médio

Art. 13º - O Departamento do Ensino Médio compreende:

- a) Seção Administrativa;
- b) Seção de Reconhecimento e Inspeção Escolar;
- c) Divisão do Ensino Ginásial;
- d) Divisão do Ensino Colegial; - incluir: Liceu d.
- incluir: Liceu d.
- incluir: Liceu d.
- incluir: Liceu d.
- e) Serviço de Orientação Educacional e Profissional;
- f) Serviço Experimental TV-Rádio-Educação; - faze a feri
- faze a feri
- faze a feri
- g) Serviço de Educação Artística.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudo.

Sécav III - Dos Sér. Audiovisuais

Art. 14º - O Liceu d. Reunir audio-visuais compreende:

- a) Seção Administrativa
- b) Sétor Radio - ~~Seção III~~ Serviço de Som (SIREP)
- c) Sétor Experimental TV-Rádio - Educação

Do Departamento de Cultura

~~foram feitos para o Sér. d. R. A. Vitoria~~

Art. 14º - O Departamento de Cultura compreende:

- I - Seção Administrativa;
- II - Serviço de Documentação;
- III - Museu do Estado;
- IV - Teatro Santa Rosa;
- V - Biblioteca do Estado;
- VI - Estádio Olímpico.

Art. 15º -

Ter. ~~união~~ - Uniu - Os serviços mencionados no artigo pr. serão utilizados pelos vários órgãos de Ed. e auto da ~~léc~~, sem prejuiz d. j/ finalidades específicas.

fornecendo os meios de melhores

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 15º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das provisões necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário do Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 16º - À Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle compreende:

1. Funções de Coordenação:

- a) Implantar o novo organograma;
- b) Organizar, inicialmente como parte da própria Assessoria, o Serviço de Estatística, Geografia e Cadastro;
- c) Orientar os diversos órgãos da Secretaria de Educação, no que tange ao espírito da presente reforma; impulsioná-los; facilitar-lhes as condições imprescindíveis ao desempenho da sua nova missão;
- d) Dar assistência técnica aos escalões executivos da Secretaria de Educação, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais;
- e) Constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

2. Funções de Planejamento:

- a) Promover a elaboração da Proposta Orçamentária; a Programação da Caixa e suas alterações;
- b) Colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Es-

tadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados;

c) Colaborar, notadamente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar a assistência técnica imprescindível a sua fiel execução;

d) Colaborar na compatibilização dos planos (ou projetos de planos) educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

3. Funções de Controle:

Todas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções acima descritas.

Art. 17º - À Procuradoria Jurídica compete assistir ao Secretário de Estado e aos diferentes órgãos da Secretaria em matéria jurídica, inclusive através da elaboração de minutas de contratos, convênios, acôrdos, projetos de leis, decretos e regulamentos, quando solicitada.

Art. 18º - Ao Departamento de Administração compete a orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria de Estado e das Delegacias Regionais de Ensino, sem prejuízo das atividades executivas centrais que lhe são afetas.

Art. 19º - As Delegacias Regionais de Ensino compete desempenhar, com vistas a uma descentralização da Secretaria, funções de caráter exclusivamente administrativo, delegadas pelo Secretário de Estado e exercidas sob a orientação e o controle do Departamento de Administração.

§ 1º - As Funções Administrativas das Delegacias Regionais de Ensino dizem respeito, basicamente, ao ensino primário; poderão, poré, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação do seu valor pedagógico, só po-

a todo
ensino

derá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

Art. 20º - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Educação, cabendo de modo especial:

a) à Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base, orientar, coordenar, e controlar as atividades dos órgãos sob sua jurisdição; assegurar o desenvolvimento racional dos Centros de Supervisão, assim como, em colaboração com o Departamento de Administração, seu entrosamento com a rede de Delegacias Regionais, sem prejuízo da especificidade de umas e outras; colaborar com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, para elaboração do planejamento referente ao nível primário;

b) ao Departamento de Ensino Primário, elaborar os currículos e programas; assegurar a supervisão e a orientação pedagógica das atividades do ensino primário; zelar, através da Divisão do Serviço Social Escolar, pelo bem-estar físico e a promoção cultural dos alunos, realizando junto às suas famílias ou às comunidades e em colaboração com a ^{Departam} Divisão de Educação de Base, as campanhas educativas que se revelarem necessárias nesse sentido;

c) aos Centros de Supervisão, realizar de modo descentralizado a supervisão e a orientação pedagógicas, sob a inspiração e o controle da Divisão de Ensino Primário;

d) ao Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, formular e executar os programas relacionados com a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos professores primários, normalistas ou não;

e) ao Departamento de Educação de Base, avaliar os vários programas e atividades relacionados com a educação escolar ou extra-escolar dos adolescentes e adultos, com vistas à sua integração num programa global; formular e executar esse programa, em colaboração com os outros órgãos da Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base;

7) Definir as atribuições do Seminário autárquico

h) Ao Departamento de Cultura, definir e promover as atividades culturais a cargo da Secretaria de Estado; impulsionar outras atividades, consideradas de relevante interesse cultural.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

- *Este parágrafo é o artigo único do art. 7º.*

Art. 21º - Integram o conjunto de provisões legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível inferior, aos mencionados na presente lei;

II - Normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - Rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo Único - Na elaboração dos atos complementares previstos neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) Separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria e das Regiões de Supervisão dedicar-se, quase exclusivamente, a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais.

Cada um dos Departamentos pedagógicos e o Departamento de Cultura disporão, apenas, de uma seção administrativa - cabendo ao Departamento de Administração o essencial dos assuntos e problemas de ordem administrativa. As seções de administração dos vários Departamentos serão, unicamente, órgãos de ligação com o Departamento de Administração, fornecendo informações.

*for
etm
mdu*

b) Descentralização, em nível regional, de todas as atividades da Secretaria, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução, possam concentrar-se nas atividades de definição da política educacional (em colaboração com o Conselho Estadual de Educação), coordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 22º - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de Divisão constante desta lei poderá ser reduzido ou acrescido, por decreto do Poder Executivo, limitado a acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 23º - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante e a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

Parágrafo 2º - A faculdade instituída neste artigo, considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competência para a prática de atos administrativos.

Art. 24º - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 20º e seus incisos.

Art. 25º - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão sómente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 26º - Em caráter provisório, funcionará junto ao Departamento de Ensino Médio, uma Comissão destinada a estudar os problemas referentes a este grau de ensino e às articulações com os níveis primário e superior,

propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o presente artigo será presidida pelo Diretor do Departamento do Ensino Médio e composta dos seguintes membros:

- a) Diretor da Escola Técnica Federal;
- b) Representante do ensino secundário público;
- c) Representante do ensino secundário privado;
- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da U.F.P.;
- e) Diretor Executivo do CECINE da Paraíba.

Art. 27º - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- a) Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente a Assessoria de Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
- b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;
- c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
- d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
- e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) O Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, com vistas a uma concentração dos recursos destinados ao planejamento, e ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica, esta-

belecidas entre a SEC e outras entidades (Plano Nacional de Educação, SUDENE -USAID etc ...);

b) As Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário P/Empréssas; os Serviços de Escolas Primárias Integradas, Educação Complementar e Escolarização.

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos acima serão redistribuídas entre as divisões do Departamento de Ensino Primário, conforme a natureza dos assuntos, sendo criadas as seções que se revelarem necessárias;

c) O Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como o pessoal em acervo, passarão a integrar o Departamento de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério Primário;

d) A Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média.

e) o Serviço de Teatro Escolar
 III - Ficam transferidos: f) Serviço de Educ. Artística

a) Para a Divisão do Serviço Social Escolar do Departamento de Ensino Primário:

1. a Seção de Educação Alimentar;

2. a Seção de Educação Física;

3. a Seção de Saúde Escolar;

4. o Serviço de Teatro Escolar;

Parágrafo Único - As atuais Divisões de Educação Alimentar, Educação Física e Saúde Escolar serão transformadas em seções;

b) Para o Departamento de Ensino Médio, o Serviço de Educação Artística;

~~desaparece~~ Parágrafo Único - A Divisão de Educação Artística será transformada em Serviço.

~~desaparece, não tem~~ IV - Fica transformada em Serviço de Documentação a Divisão de Documentação e Cultura.

~~desaparece, não tem~~ Art. 28º - Os órgãos abaixo do nível departamental e não mencionados nesta lei, nem por ela explicitamente transformados, extintos ou absor

vidos, serão reorganizados, reformados ou adaptados aos sistemas instituídos por esta lei, considerados extintos os não implantados na nova estrutura.

Art. 29º - Executadas as divisões internas previstas nesta lei, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criada por esta lei.

Parágrafo 1º - Os órgãos coletivos ou de outra natureza criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou orçamento próprios.

Parágrafo 2º - Esses órgãos, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados ^{ou} em seus objetivos.

Art. 30º - Cada órgão transferido conservará, até ulterior modificação, na unidade administrativa a que ficar adstrito, a lotação, o pessoal e as funções que lhe pertencem no momento da transferência.